

REVOGADA pela Resolução COUNI-UEMS N° 515, de 6/4/2018.

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 492, de 31 de outubro de 2016.

Altera os artigos 10 e 14 da Resolução COUNI-UEMS N° 471, de 23 de junho de 2016, que aprova o Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. art. 55 do Regimento Geral e;~~

~~CONSIDERANDO as especificidades estruturais apresentadas no ano de 2016 relacionadas ao lançamento das frequências dos acadêmicos às aulas, mitigando a eficiência do objetivo do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – PIAE/UEMS;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas do referido Programa à realidade organizacional da UEMS, a fim de ver cumprido o objetivo assistencial da norma ora alterada;~~

~~**R E S O L V E “ad referendum”:**~~

~~Art. 1º Alterar o inciso VI e § 1º do art. 10, e o caput do art. 14, da Resolução COUNI-UEMS N° 471, de 23 de junho de 2016, que aprova o Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS), para que passem a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 10
VI - não cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência durante o semestre em cada disciplina em que o aluno estiver matriculado;~~

~~§ 1º Os coordenadores de curso serão consultados semestralmente para informar se os alunos contemplados no PIAE estão frequentando o curso.”~~

~~“Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários após consulta aos coordenadores de curso”.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Dourados, 31 de outubro de 2016.~~

~~**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**
Presidente COUNI-UEMS~~